

第 14 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零二年四月八日，星期一



Número 14

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 8 de Abril de 2002

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 11/2002 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務 541

Ordem Executiva n.º 11/2002:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 541

第 25/2002 號行政長官公告：

命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國科學技術合作協定》..... 541

Aviso do Chefe do Executivo n.º 25/2002:

Manda publicar o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa. 541

社會文化司司長辦公室：

第21/2002號社會文化司司長批示，社會工作局除每月向處於最低維生指數以下的個人或家庭發放定期津貼外，亦會藉著發放補助來援助這些具特殊需要的家庭 545

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 21/2002, determinando que o Instituto de Acção Social pode, para além de atribuir subsídios regulares mensais aos indivíduos ou famílias que têm um rendimento mensal inferior ao risco social, apoiar também esses indivíduos ou famílias com necessidades específicas, através da atribuição de apoios suplementares. 545

第22/2002號社會文化司司長批示，核准中西創新學院開辦文學士學位課程，並核准該課程的學術及教學編排和學習計劃 547

第23/2002號社會文化司司長批示，在中西創新學院開設管理學課程並頒授相當於商副學士 (Associate degree) 之學位及核准該課程的學術及教學編排和學習計劃 550

第24/2002號社會文化司司長批示，在中西創新學院開設比較文化課程並頒授相當於文副學士 (Associate degree) 之學位及核准該課程的學術及教學編排和學習計劃 553

第25/2002號社會文化司司長批示，在中西創新學院開設應用經濟學課程並頒授相當於商副學士 (Associate degree) 之學位及核准該課程的學術及教學編排和學習計劃 556

第26/2002號社會文化司司長批示，在中西創新學院開設旅遊娛樂業管理課程並頒授相當於商副學士 (Associate degree) 之學位及核准該課程的學術及教學編排和學習計劃 558

附註：分別印發二零零二年三月二十八日第十二期及二零零二年四月一日第十三期《澳門特別行政區公報》第一組副刊兩份，內容如下：

二零零二年三月二十八日第十二期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

澳門特別行政區

第 10/2002 號行政命令：

許可澳門博彩股份有限公司以自負風險形式在娛樂場幸運博彩經營地點經營兌換櫃台 384(2)

二零零二年四月一日第十三期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

澳門特別行政區

第 6/2002 號行政法規

訂定從事娛樂場幸運博彩中介業務的資格及規則 450

更正經第 4/2002 號行政法規第一條第五款修改的第 26/2001 號行政法規 537

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 22/2002, que autoriza o Instituto Milénio de Macau a leccionar o curso de licenciatura em Letras, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 547

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 23/2002, que cria no Instituto Milénio de Macau o curso de Gestão e que confere o grau correspondente a «associate degree» em Comércio, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 550

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 24/2002, que cria no Instituto Milénio de Macau o curso de Cultura Comparativa e que confere o grau correspondente a «associate degree» em Letras, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 553

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 25/2002, que cria no Instituto Milénio de Macau o curso de Economia Aplicada e que confere o grau correspondente a «associate degree» em Comércio, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 556

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 26/2002, que cria no Instituto Milénio de Macau o curso de Gestão da Indústria do Turismo e Diversões e que confere o grau correspondente a «associate degree» em Comércio, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 558

Nota: Foram publicados dois suplementos aos Boletins Oficiais n.º 12/2002, I Série, de 28 de Março, e n.º 13/2002, I Série, de 1 de Abril, respectivamente, inserindo o seguinte:

No 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12/2002, I Série, de 28 de Março:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 10/2002:

Autoriza a Sociedade de Jogos de Macau, S.A., a explorar, por sua conta e risco, os balcões instalados nos locais de exploração de jogos de fortuna ou azar. 384(2)

No suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 13/2002, I Série, de 1 de Abril:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2002:

Regula as condições de acesso e de exercício da actividade de promoção de jogos de fortuna ou azar em casino. 450

Rectificação do Regulamento Administrativo n.º 26/2001, alterado pelo n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2002. 537

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 11/2002 號行政命令****Ordem Executiva n.º 11/2002**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

在二零零二年四月十一日至十三日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

Durante a minha ausência, de 11 a 13 de Abril de 2002, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

二零零二年四月三日。

3 de Abril de 2002.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 25/2002 號行政長官公告**Aviso do Chefe do Executivo n.º 25/2002****公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙
共和國科學技術合作協定》****Publicação do Acordo de Cooperação Científica
e Tecnológica entre a Região Administrativa Especial
de Macau da República Popular da China
e a República Portuguesa**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條（六）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國科學技術合作協定》之正式中文本及葡文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

二零零二年四月三日發佈。

Promulgado em 3 de Abril de 2002.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國
科學技術合作協定****ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA
E TECNOLÓGICA
ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA E A REPÚBLICA
PORTUGUESA**

中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國，以下稱之為“締約雙方”；

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, a seguir denominadas as «Partes»;

回憶起將澳、葡兩地聯繫一起的歷史及文化關係發展的歷程，並由此對雙方關係所產生的特殊影響；

Recordando o desenvolvimento das relações históricas e culturais que unem as Partes e que conferem uma dimensão particular às suas relações;

深知科學及技術研究為兩地經濟及社會發展、人力資源提昇以及知識社會創建帶來的貢獻；

認識雙邊合作對締約雙方拓展和鞏固科學及技術能力的重要性，並了解到特別透過向發展資訊社會、科學文化及科學實驗教學提供協助以擴展及加強彼此合作的需要；

基於中華人民共和國與葡萄牙共和國為加強科學及技術合作於一九九七年二月二十五日在北京簽訂的諒解備忘錄，特別是有關透過在澳門建立推動力量，促進中國、葡萄牙和歐洲之間科學技術的合作；

基於中華人民共和國與葡萄牙共和國於一九九八年四月一日在澳門簽訂的「加強科學及技術合作聯合聲明」，內容所載，於澳門定期舉辦「尤里卡——亞洲技術合作國際會議」和「歐亞科學技術文化國際論壇」；

鑑於締約雙方科學及技術合作所取得的卓越成果，尤其在一九九八年及二零零零年舉行的「尤里卡——亞洲」會議，以及二零零零年在澳門舉行的“Trends in Science Education and Scientific Culture in Europe and Asia”；

鑑於葡萄牙曾與澳門的機構簽訂的多項合作議定書，尤其是澳門大學和澳門基金會與葡萄牙科技部轄下的國際科技合作學院於一九九八年十二月二十二日在澳門簽訂的合作議定書；

鑑於中華人民共和國澳門特別行政區與葡萄牙共和國於二零零一年五月二十三日在澳門簽訂的合作綱要協定的規定；

締約雙方達成如下協定：

第一條
協定標的

1. 本協定的標的為在平等互利的原則下，發展締約雙方之間的科技合作。
2. 締約雙方協定按其各自的技術和財政能力對為科技、經濟和社會發展的合作項目予以協助。

Cientes da contribuição da Investigação Científica e Tecnológica para o desenvolvimento económico e social, para a valorização dos recursos humanos e para a criação de uma Sociedade do Conhecimento nas Partes;

Reconhecendo a importância da cooperação bilateral para a expansão e fortalecimento das capacidades científicas e tecnológicas das Partes e cientes da necessidade de alargar e reforçar essa cooperação, nomeadamente através do apoio ao desenvolvimento da Sociedade da Informação, da Cultura Científica e do desenvolvimento do Ensino Experimental das Ciências;

Tendo em conta o Memorando de Entendimento visando o reforço da Cooperação Científica e Técnica entre a República Popular da China e a República Portuguesa, assinado em Pequim em 25 de Fevereiro de 1997, nomeadamente a referência à criação de pólos dinamizadores situados em Macau, com vista ao reforço da cooperação científica e tecnológica entre a China, Portugal e a Europa;

Tendo em conta a Declaração Conjunta sobre a Cooperação Científica e Técnica entre a República Popular da China e a República Portuguesa, assinada em Macau a 1 de Abril de 1998, consagrando a realização regular do «Encontro Internacional de Cooperação Tecnológica Eureka-Ásia» e a organização do «Forum Internacional da Cultura Científica e Tecnológica na Europa e na Ásia», a realizar igualmente em Macau;

Considerando os resultados muito positivos de Cooperação Científica e Tecnológica entre as Partes, conduzida, nomeadamente, através da realização dos Encontros «Eureka-Ásia» em 1998 e 2000 e do «Trends in Science Education and Scientific Culture in Europe and Ásia», realizado em Macau, em 2000;

Considerando os Protocolos de Cooperação, celebrados entre instituições portuguesas e instituições de Macau, nomeadamente o Protocolo de Cooperação celebrado entre a Universidade de Macau, a Fundação Macau e o Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional do Ministério da Ciência e Tecnologia de Portugal, assinado em Macau, em 22 de Dezembro de 1998;

Considerando as disposições do Acordo Quadro de Cooperação entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Portuguesa, assinado em Macau, em 23 de Maio de 2001;

As Partes celebram o presente Acordo nos termos constantes das disposições seguintes:

Artigo I

Objecto do Acordo

1. O presente Acordo tem por objecto o desenvolvimento da Cooperação Científica e Tecnológica entre as Partes, na base dos princípios da igualdade e do benefício mútuo.
2. As Partes acordam em apoiar, de acordo com a respectiva capacidade técnico-financeira, programas de cooperação com vista ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao desenvolvimento económico e social.

3. 締約雙方協定促進及支持設在各自地區內的科技團體、機構和其他實體進行合作。

4. 本協定所訂定的合作項目將受到締約雙方隨後訂立的規則及特別議定書所規範。

第二條 合作範圍

1. 本協定第一條所指的合作包括：

- a) 科技資訊和文獻的交流，尤其以連接締約雙方之間的科學和學術聯絡網為之；
- b) 科學家、研究及技術人員的交流，以便共同進行項目研究，尤其在多邊合作計劃下對研究及發展項目提供協助的交流活動；
- c) 共同擬訂及進行研發計劃；
- d) 共同推動及舉辦會議、研討會和其他共同感興趣的主題活動，特別是定期舉辦「尤里卡——亞洲」會議及「歐亞科學技術文化國際論壇」；
- e) 就有關科技政策進行互相諮詢；
- f) 對根據本協定所進行的合作項目而取得的科學、技術及發現成果進行發佈；
- g) 在科學實驗教學、科學文化普及和協助設立電子網絡方面進行經驗交流，以促進互相在此等領域的知識實踐；
- h) 經締約雙方協定透過其他形式進行的科學技術合作。

第三條 財務安排

開展本協定的合作項目所帶來的經費透過特別議定書按照以下條件進行攤分：

- a) 本協定第二條所載的代表團活動，由派遣方承擔其教師、科學家、研究及技術人員往返交通費。接待方承擔抵達目的地後的食宿及進行有關工作所需的

3. As Partes acordam em fomentar e apoiar a cooperação entre as comunidades e instituições científicas e tecnológicas e outras entidades situadas nos respectivos territórios.

4. As actividades de cooperação previstas no presente Acordo serão reguladas por normas e protocolos específicos a serem acordados entre as Partes.

Artigo II

Domínio de Cooperação

1. A cooperação a que faz referência o Artigo I inclui:

- a) intercâmbio de informação e de documentação científica e tecnológica, nomeadamente através de ligação entre as redes de comunicação científica e académica dos dois territórios;
- b) intercâmbio de cientistas, investigadores e técnicos, com vista à preparação de projectos de investigação conjuntos, nomeadamente no quadro de programas de cooperação multilateral de apoio à Investigação e Desenvolvimento;
- c) elaboração e realização de projectos conjuntos de Investigação e Desenvolvimento;
- d) promoção e organização conjunta de conferências, seminários e outros eventos sobre temas de interesse comum, com particular destaque para a organização regular do Encontro Eureka-Ásia e do Fórum Internacional sobre a Cultura Científica;
- e) realização de consultas mútuas sobre temas relacionados com a política científica e tecnológica;
- f) divulgação dos resultados científicos e tecnológicos e das descobertas resultantes das actividades de cooperação desenvolvidas no âmbito do presente Acordo;
- g) partilha de experiências no domínio do ensino experimental das Ciências e da popularização da Cultura Científica e apoio à criação de redes electrónicas que promovam a co-nhecimento mútuo das melhores práticas neste domínio;
- h) qualquer outra modalidade de cooperação científica e tecnológica acordada entre as Partes.

Artigo III

Disposições financeiras

A partilha dos encargos decorrentes das actividades de cooperação estabelecidas no âmbito deste Acordo, será objecto de protocolos específicos de acordo com as seguintes condições:

- a) Em todas as missões previstas no Artigo II do presente Acordo, a Parte que envia custeará o transporte de ida e volta dos professores, cientistas, investigadores e técnicos do seu país. A Parte que recebe custeará a estadia, bem como as deslocações internas necessárias ao cumprimento

本地交通費用。此財務安排方式將同時適用於本協定第五條所指的，由締約雙方各自派遣不超過三名代表出席的委員會會議；

- b) 其他特別情況下的財務攤分將由補充議定書所規範；
- c) 執行本協定所需的財政費用由締約雙方共同承擔。締約雙方亦可經協商後向外界，尤其是地區或國際團體，尋求經費贊助以便進行合作計劃。

第四條

知識及工業產權

締約雙方從本協議的合作活動中所取得的由科技創新及發現帶來的利益均受到雙方將簽訂的特別議定書所規範。

第五條

協定的執行

1. 本協定的執行係由代表葡萄牙的科技部和代表澳門的運輸工務司負責為之。

- a) 本協定的執行實體為葡萄牙科技部轄下的國際科技合作學院和澳門特別行政區政府科學、技術暨革新委員會指定的專責委員會。

2. 締約雙方協定設立一個聯合委員會，由雙方指定代表組成。

- a) 聯合委員會每兩年以輪流方式在澳門及里斯本舉行一次平常會議，但在雙方同意下，可舉行特別會議。
- b) 聯合委員會可自行制訂內部規章，也可組成特別小組委員會或工作小組。
- c) 聯合委員會將擬定按本協定所開展的活動；研究及審批各締約方所提交的建議書。聯合委員會負責對現行活動的執行情況進行跟進及評估，提出所需措施以便締約雙方的合作得以順利進行。
- d) 聯合委員會也可以提出新的合作項目和方式以及能夠進一步擴展雙方在科技合作的新範疇。

do programa de trabalho. Este regime financeiro aplica-se igualmente à participação de um máximo de três representantes de cada Parte Contratante nas reuniões da Comissão prevista no Artigo V.

- b) A repartição de encargos financeiros em outros casos especiais será regulada em protocolo complementar.
- c) Os encargos financeiros serão suportados pelas Partes Contratantes. As Partes podem, igualmente, por acordo conjunto recorrer a financiamentos exteriores, nomeadamente de organizações regionais e internacionais, com vista à realização de programas de cooperação.

Artigo IV

Propriedade intelectual e industrial

O acesso das Partes Contratantes aos benefícios das inovações tecnológicas e descobertas científicas que resultem das actividades de cooperação conduzidas no âmbito deste Acordo será regulado por protocolo específico a acordar entre as Partes.

Artigo V

Aplicação do Acordo

1. O Ministério da Ciência e da Tecnologia, por parte de Portugal, e o Secretário para os Transportes e Obras Públicas, por parte de Macau, são responsáveis pela condução deste Acordo.

- a) São designadas entidades executoras deste Acordo, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia de Portugal, o Instituto da Cooperação Científica e Tecnológica Internacional e, pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, a Comissão Especializada a definir pelo Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. As Partes Contratantes acordam em estabelecer uma Comissão Mista composta por representantes designados pelas Partes.

- a) A Comissão Mista, reunirá, em sessão ordinária, de dois em dois anos, alternadamente em Lisboa e Macau e em sessão extraordinária se as Partes o decidirem.
- b) A Comissão Mista poderá elaborar o seu regulamento interno e pode constituir subcomissões e grupos de trabalho específicos.
- c) A Comissão Mista identificará as acções a serem desenvolvidas no quadro do presente Acordo; analisará e aprovará as propostas apresentadas por cada uma das Partes. A Comissão Mista deverá proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das acções em curso, propondo as medidas que se considerem necessárias para a correcta realização da cooperação entre as Partes.
- d) A Comissão Mista pode ainda recomendar novas acções e formas de cooperação e novas áreas susceptíveis de alargar o âmbito da cooperação científica e tecnológica.

第六條
分歧的調解

1. 締約雙方對本協定的執行或理解所出現的分歧將透過外交途徑解決。
2. 本協定將不妨礙雙方任何一方與第三者訂立的雙邊或多邊協議所產生的權利與義務，也不會對雙方將來所訂立的國際協議及 / 或條約的權利與義務發生效力。

第七條
協定的生效與修訂

1. 本協定在締約雙方各自完成使協定生效所需的法律程序，並在締約雙方以書面方式發出最後通知起三十日後生效。
2. 本協定效力為期五年。如締約的任何一方在本協定效期屆滿的至少六個月前不以書面形式提出終止，本協定將連續每次自動延長五年。
3. 協定屆滿時，一切進行中的交流項目將維持有效直至完結為止。

本協定於二零零一年七月十日在澳門簽署，一式兩份，每份均以中、葡文書寫，兩種文本具有同等效力。

中華人民共和國
澳門特別行政區代表

葡萄牙共和國代表

行政長官
何厚鏞

科技部部长
賈比利

Artigo VI

Resolução de diferendos

1. Qualquer diferendo que surja entre as Partes Contratantes resultante da aplicação ou interpretação deste Acordo, será resolvido por via diplomática.
2. O presente Acordo não prejudica quaisquer direitos ou obrigações que decorram de outros acordos bilaterais ou multilaterais entre qualquer das Partes Contratantes e Terceiros e não produzirá quaisquer efeitos sobre os direitos e obrigações das Partes Contratantes, derivados de acordos e/ou tratados internacionais a assinar no futuro pelas Partes.

Artigo VII

Entrada em vigor e revisão do Acordo

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação pelas Partes, por escrito, cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a sua entrada em vigor.
2. Este Acordo produz efeitos por um período de cinco anos e manter-se-á em vigor por sucessivos períodos de cinco anos, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar por escrito, pelos menos com seis meses de antecedência a sua intenção de denunciar este Acordo.
3. A expiração do presente Acordo não afecta a execução dos projectos e programas em curso ao abrigo das disposições do Acordo.

Feito em Macau, aos 10 dias do mês de Julho de 2001, em dois exemplares, em língua chinesa e portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela Região Administrativa
Especial de Macau
da República Popular da China

Pela República Portuguesa

Ho Hau Wah
Chefe do Executivo

José Mariano Gago
Ministro da Ciência
e da Tecnologia

社會文化司司長辦公室

第 21/2002 號社會文化司司長批示

鑑於關注到單親家庭，以及其他弱勢人士如長期病患者及殘疾人士的家庭在生活開支上的特殊需要；

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais
e Cultura n.º 21/2002**

Atendendo às necessidades específicas, derivadas dos custos quotidianos das famílias monoparentais ou de outros grupos de pessoas em situação vulnerável, designadamente, doentes crónicos e pessoas com deficiência;

考慮到定期津貼可能不足以應付這些支出上的需要；

社會文化司司長在行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條所賦予的職權，作出本批示：

一、社會工作局（以下簡稱社工局）除每月向處於最低維生指數以下的個人或家庭發放定期津貼外，亦會藉著發放補助來援助這些具特殊需要的家庭。補助的類別及發放的準則如下：

（一）單親家庭子女學習活動補助：此乃對處於社工局所訂定最低維生指數以下的單親家庭的就學子女每月發放的一項補助，其對象包括有就讀於幼稚園或小學者，或就讀於中學者。

就讀於幼稚園或小學者每人每月可獲發放澳門幣五十元，而就讀於中學者則每人每月可獲發放澳門幣一百元。

（二）護理補助：此乃對處於社工局所訂定最低維生指數以下的個人或家庭成員每月發放澳門幣二百元的補助。但此補助的對象只限於有關人士被確定長期患有精神病、中重度貧血（血紅蛋白9克或以下）、惡性腫瘤、糖尿病及其合併症病患、重要器官功能不全、播散性紅斑狼瘡、結核病（在治療中）、需要進食流質食物、造口病患、或因疾病以致長期臥床等。此等病患者並沒有在政府或受資助院舍、或衛生局轄下的醫療機構接受住院照顧服務。

（三）殘疾補助：此乃對處於社工局所訂定最低維生指數以下的殘疾人士或其家庭成員每月發放澳門幣二百元的補助。但此補助的對象尤指是智障者、雙目嚴重弱視者、聽覺嚴重受損者、嚴重肢體傷殘者（如：截肢、失去手掌或腳掌、五隻手指功能全部失去）、因殘疾以致長期臥床者、全身或半身癱瘓。此等病患者並沒有在政府或受資助院舍、或衛生局轄下的醫療機構接受住院照顧服務。

二、社工局將透過其社工人員核實申請人是否符合收取上述補助的條件，並可要求申請人提交用以證明有關情況之所有文件。

三、對於社工局的受益人，一經核實符合收取補助的條件

Considerando que os subsídios regulares podem não dar a cobertura adequada aos gastos necessários nestas situações;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, pode, para além de atribuir subsídios regulares mensais aos indivíduos ou famílias que têm um rendimento mensal inferior ao risco social, apoiar também esses indivíduos ou famílias com necessidades específicas, através da atribuição de apoios suplementares, cujas modalidades, critérios de atribuição e montantes são os seguintes:

1) Apoio para actividades de aprendizagem dos filhos das famílias monoparentais: o apoio é concedido aos filhos das famílias monoparentais, com rendimento mensal inferior ao risco social estipulado pelo IAS, desde que frequentem o jardim de infância ou escola primária, ou frequentem o ensino secundário.

Para a frequência do jardim de infância ou escola primária, o apoio mensal é no valor de 50 patacas por cada filho, e para a frequência do ensino secundário, o apoio mensal é no valor de 100 patacas por cada filho.

2) Apoio para cuidados médicos específicos: o apoio, no valor de 200 patacas, é concedido mensalmente a indivíduos ou a famílias com rendimento mensal inferior ao risco social estipulado pelo IAS, desde que se confirme sofrerem permanentemente de doenças do foro psiquiátrico, anemia moderada ou grave (hemoglobina com 9 gramas ou inferior), tumor maligno, diabetes e respectivas complicações, insuficiência dos órgãos principais, lupus eritematoso disseminado, tuberculose (em fase de tratamento), indivíduos sujeitos a uma dieta líquida ou que se encontrem em fase de convalescença por terem sido ostomizados ou que, por qualquer outro motivo, tenham de estar permanentemente acamados e que, em qualquer destas situações, não estejam internados em lares públicos ou subsidiados ou nos estabelecimentos médicos dependentes dos Serviços de Saúde.

3) Apoio para pessoas com deficiência: o apoio é no valor de 200 patacas, e destina-se a indivíduos deficientes ou famílias deste grupo de pessoas cujo rendimento seja inferior ao risco social, designadamente: deficientes mentais, pessoas com ambiopia grave (ambos os olhos), deficiência auditiva grave, os que tenham sofrido a perda de membros (tais como: perda de membros quer inferiores quer superiores, perda de mãos ou pés ou das funções dos 5 dedos), os acamados permanentemente cujo estado se deva à sua deficiência, paralisia (total ou parcial) e outros, desde que, em qualquer destas situações, não estejam internados nos lares públicos ou subsidiados ou nos estabelecimentos médicos dependentes dos Serviços de Saúde.

2. A verificação das condições que determinam a atribuição de cada um dos apoios suplementares previstos no presente despacho é feita pelo IAS, que pode exigir dos requerentes todos os documentos necessários para prova da situação.

3. Uma vez verificadas as condições necessárias para a concessão do apoio suplementar, este é devido a partir do mês de

後，將會追溯至本年一月份起開始發放補助，而對於其他人士，該補助將自申請提出後之翌月開始發放。

四、當受益人不再符合收取上述補助的條件時，受益人或其家人應立即知會社工局，以便在該事實發生後之翌月停止發放有關補助。

五、所有多收之補助應退還給社工局。

六、受助人不能同時兼收護理補助和殘疾補助，只能收取其中一項；但在收取護理補助或殘疾補助時，則可同時收取學習活動補助。

七、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年三月二十八日

社會文化司司長 崔世安

第 22/2002 號社會文化司司長批示

中西創新學院之所有人“創新教育社股份有限公司”，根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第四十一條的規定，為其擬開辦的文學士學位課程的開始運作提出申請。

考慮到課程的學習計劃、學位的認可及入讀該課程所需資格均符合中西創新學院章程的規定。

基於此：

在“創新教育社股份有限公司”建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條第一款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款之規定，作出本批示。

一、核准中西創新學院開辦文學士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術及教學編排和學習計劃。該學

Janeiro do ano em curso para os beneficiários do IAS, e a partir do mês seguinte àquele em que foi efectuado o requerimento para os restantes.

4. Quando cessem as condições determinantes da atribuição do apoio suplementar, os beneficiários ou as pessoas a quem o mesmo é pago devem informar de imediato o IAS, a fim de se proceder ao cancelamento do mesmo no mês seguinte ao da sua ocorrência.

5. Todas as importâncias recebidas indevidamente devem ser devolvidas ao IAS.

6. O apoio para cuidados médicos específicos e o apoio para pessoas com deficiência, não são cumuláveis entre si, mas podem ser cumuláveis com o apoio para actividades de aprendizagem.

7. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

28 de Março de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 22/2002

Tendo a «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», entidade titular do Instituto Milénio de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o funcionamento do curso de licenciatura em Letras, que pretende ministrar;

Considerando que o plano de estudos, o reconhecimento de graus académicos, bem como os requisitos de acesso aos cursos se encontram em conformidade com os Estatutos do Instituto Milénio de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta da «Millennium — Instituto de Educação, S.A.»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Instituto Milénio de Macau é autorizado a leccionar o curso de licenciatura em Letras.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, cons-

術及教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及附件二，並構成本批示組成部分。

二零零二年四月一日

社會文化司司長 崔世安

附件一

文學士學位課程
學術及教學編排

學術範圍：

比較文化

入學條件：

按照經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第二十八條所定之大學教育入學條件。

課程期限：

四學年，最長為六學年（兼讀生除外）。

授課方式：

面授

授課語言：

中文及英文

完成課程所需總學分：

a) 學生應修讀附件二所載之所有必修科目及十科選修科目，共 204 學分。

b) 204 學分中，學生必須最少取得 180 學分，必修科目須全部合格，選修科目須取得最少 6 科合格，以及平均分合格。

c) 每一學分相等於 6 小時的課堂講授或實驗室操作。

d) 若學生曾修讀其他院校類似科目，經本學院學術及教學委員會批核後，可豁免修讀而取得該科學分。

評核方法：

採用國際評核成績方式，包括作業、測驗、考試，並須通過四年級所提交的畢業論文。

tantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

1 de Abril de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de
licenciatura em Letras

Área científica:

Cultura Comparativa.

Condições de acesso:

As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, para o acesso ao ensino universitário.

Duração:

Quatro anos lectivos, sendo a duração máxima de seis anos lectivos (à excepção dos alunos a tempo parcial).

Regime de leccionação:

Aulas presenciais.

Língua veicular:

Chinesa e inglesa.

Número total de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso:

a) Os alunos devem concluir os estudos de todas as disciplinas obrigatórias e dez das disciplinas optativas constantes do Anexo II, que totalizam 204 unidades de crédito;

b) Do total de 204 unidades de crédito, os alunos terão de completar um mínimo de 180. É-lhes exigida a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em, pelo menos, seis das disciplinas optativas, com uma média de avaliação positiva;

c) Uma unidade de crédito corresponde a seis horas de aula, na sala ou no laboratório;

d) Aos alunos que tenham realizado noutra estabelecimento de ensino disciplinas idênticas, poderá ser autorizada a dispensa da realização dessas disciplinas, com a respectiva creditação, mediante a aprovação da Comissão Pedagógico-Científica do Instituto.

Avaliação:

Assenta em métodos de avaliação internacionais. Compreende trabalhos escritos, testes e exames, a que acresce a apresentação e aprovação da mini-tese no 4.º ano.

附件二

文學士學位課程
學習計劃

科目	種類	學分
一年級		
文化論簡介	必修	6
中國文化導論	"	6
西方文化導論	"	6
中西文化交流史（一）	"	6
國學導論	"	6
中國近代史	"	6
中國文學概論	"	6
台灣近代文化史	選修	6
嶺南文化史	"	6
香港史	"	6
澳門史	"	6
電腦概念與應用	"	6
普通話（一）	"	6
實用英語（一）	"	6
實用中文	"	6
二年級		
中西文化比較導論	必修	6
中西思想比較	"	6
中西文化交流史（二）	"	6
中國藝術史	"	6
西方藝術史	"	6
文字學	"	6
楷法入門	選修	6
文物鑑定（一）	"	6
現代文學專題研究（一）	"	6
現代文學專題研究（二）	"	6
認識中國經濟	"	6
商業美術設計入門	"	6
普通話（二）	"	6
實用英語（二）	"	6

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Letras

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
<i>1.º Ano</i>		
Introdução à Teoria da Cultura	Obrigatória	6
Introdução à Cultura Chinesa	»	6
Introdução à Cultura Ocidental	»	6
História do Intercâmbio Cultural entre a China e o Ocidente (I)	»	6
Introdução à Sinologia	»	6
História Moderna da China	»	6
Introdução à Literatura Chinesa	»	6
História da Cultura Moderna de Taiwan	Optativa	6
História da Cultura Lingnan	»	6
História de Hong Kong	»	6
História de Macau	»	6
Conceitos e Aplicação de Computadores	»	6
Mandarim (I)	»	6
Inglês Prático (I)	»	6
Chinês Prático	»	6
<i>2.º Ano</i>		
Introdução à Comparação das Culturas Chinesa e Ocidental	Obrigatória	6
Comparação das Ideologias Chinesa e Ocidental	»	6
História do Intercâmbio Cultural entre a China e o Ocidente (II)	»	6
História da Arte Chinesa	»	6
História da Arte Ocidental	»	6
Filologia	»	6
Iniciação à Caligrafia em Letra Normal	Optativa	6
Avaliação de Antiguidades (I)	»	6
Temas de Estudos de Literatura Moderna (I)	»	6
Temas de Estudos de Literatura Moderna (II)	»	6
Conhecer a Economia da China	»	6
Iniciação ao <i>Design</i> Artístico Comercial	»	6
Mandarim (II)	»	6
Inglês Prático (II)	»	6

科目	種類	學分
三年級		
中國宗教史	必修	6
古代國史專著研讀	"	6
中西藝術比較	"	6
經子專書研究（易經、尚書、禮記）	"	6
各體文習作	"	6
國畫入門	選修	6
西洋畫入門	"	6
文物鑑定（二）	"	6
香港史專題	"	6
現代文學專題研究（三）	"	6
現代文學專題研究（四）	"	6
商業美術設計專研	"	6
刊物設計入門	"	6
娛樂事業設計入門	"	6
中美教育比較	"	6
四年級		
經子專書研究（道家）	必修	6
四聲入門、對聯、近體詩寫作	"	6
中西宗教比較	"	6
詩文總集研究（詩經、楚辭）	"	6
畢業論文	"	12
國畫專研	選修	6
西洋畫專研	"	6
澳門史專題	"	6
聲韻及訓詁學	"	6
刊物設計專研	"	6
娛樂事業設計專研	"	6
當代音系理論及應用	"	6

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
3.º Ano		
História das Religiões Chinesas	Obrigatória	6
Leitura de Clássicos Antigos da História Chinesa	»	6
Comparação das Artes Chinesa e Ocidental	»	6
Estudos dos Clássicos (Yijing, Shangshu, Liji)	»	6
Composição de Prosa em Diversos Estilos	»	6
Iniciação à Pintura Chinesa	Optativa	6
Iniciação à Pintura Ocidental	»	6
Avaliação de Antiguidades (II)	»	6
Temas da História de Hong Kong	»	6
Temas de Estudos da Literatura Moderna (III)	»	6
Temas de Estudos da Literatura Moderna (IV)	»	6
Estudos Avançados de Design Artístico Comercial	»	6
Iniciação ao Design de Publicações	»	6
Iniciação ao Design na Indústria de Diversões	»	6
Comparação entre a Educação Chinesa e Americana	»	6
4.º Ano		
Estudos dos Clássicos (Taoísmo)	Obrigatória	6
Introdução aos Quatro Tons e Composição de Dísticos e Poesia Moderna	»	6
Comparação das Religiões Chinesas e Ocidentais	»	6
Estudos de Antologias de Poesia e Prosa (Shijing e Chuci)	»	6
Mini-tese	»	12
Estudos Avançados de Pintura Chinesa	Optativa	6
Estudos Avançados de Pintura Ocidental	»	6
Temas de História de Macau	»	6
Tons e Rimas e Interpretação Crítica de Obras Antigas	»	6
Estudos Avançados de Design de Publicações	»	6
Estudos Avançados de Design na Indústria de Diversões	»	6
Teoria e Aplicação do Sistema Musical Contemporâneo	»	6

第23/2002號社會文化司司長批示

鑑於澳門特別行政區高等教育機構其中一項主要宗旨是提高本地人力資源的素質；

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 23/2002

Considerando que um dos objectivos fundamentais das instituições do ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau é promover a qualificação dos recursos humanos locais;

並鑑於高素質人才乃是現時國際競爭焦點，因此應創造機會，發展這些人才的潛力和運用他們的知識；

同時，亦考慮到經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第四款，私立高等教育機構可經批准開辦頒授與上述法規所指學位不同的學位課程。

中西創新學院之所有人“創新教育社股份有限公司”，按上述法規第四十一條的規定，為其擬開辦的管理學課程的運作提出申請。

基於此；

在“創新教育社股份有限公司”建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第四款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款之規定，作出本批示。

一、在中西創新學院開設管理學課程，為期兩年，並頒授相當於商副學士（Associate degree）之學位。

二、核准上款所指課程的學術及教學編排和學習計劃，該學術及教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及附件二，並構成本批示組成部分。

三、管理學課程須完成附件二所載之科目，各科成績合格，方獲頒發畢業文憑。

二零零二年四月一日

社會文化司司長 崔世安

附件一

管理學課程 學術及教學編排

學術範圍：

管理學

入學條件：

按照經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第二十八條所定之大學教育入學條件。

課程期限：

兩學年，最長為四學年（兼讀生除外）。

Considerando que os quadros qualificados são um foco actual da concorrência internacional, devendo-se assim criar oportunidades por forma a que desenvolvam as suas potencialidades e utilizem os seus conhecimentos;

Considerando, ainda, que o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, possibilita às instituições de ensino superior privado, desde que autorizadas, a ministrar cursos conducentes à obtenção de diferentes graus dos previstos no diploma acima mencionado;

Tendo a «Millennium — Instituto de Educação, S.A.» entidade titular do Instituto Milénio de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma legal, o funcionamento do curso de Gestão, que pretende ministrar;

Nestes termos;

Sob proposta da «Millennium — Instituto de Educação, S.A.»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto Milénio de Macau o curso de Gestão, com a duração de dois anos, e que confere o grau correspondente a «associate degree» em Comércio.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O curso de Gestão compreende o estudo das disciplinas constantes do anexo II e atribui diploma, mediante aprovação em todas as disciplinas.

1 de Abril de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de Gestão

Área científica:

Gestão.

Condições de acesso:

As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, para o acesso ao ensino universitário.

Duração:

Dois anos lectivos, sendo a duração máxima de quatro anos lectivos (à excepção dos alunos a tempo parcial).

授課方式：
面授

授課語言：
中文及英文

完成課程所需總學分：
a) 學生須修讀附件二所載之所有必修科目及四科選修科目，共108學分。
b) 108學分中，學生必須最少取得96學分，必修科目須全部合格，選修科目中須取得最少2科合格，以及平均分合格。
c) 每一學分相等於6小時的課堂講授或實驗室操作。
d) 若學生曾修讀其他院校類似科目，經本學院學術及教學委員會批核後，可豁免修讀而取得該科學分。
e) 為銜接本澳或外地大學的課程，學生或須修讀若干本學院提供的指定科目。

評核方法：
採用國際評核成績方式，包括作業、測驗、個案分析及考試。

附件二
管理學課程
學習計劃

科目	種類	學分
一年級		
管理學概論	必修	6
市場學原理	"	6
經濟學導論	"	6
會計學入門	"	6
初級統計學	"	6
電腦概念與應用	"	6
商用英語	"	6
應用數學	"	6
英文寫作與評議技巧*	選修	6
日本近代史	"	6
中國近代史	"	6
當代美亞關係研究	"	6
認識中國經濟	"	6

Regime de leccionação:
Aulas presenciais.
Língua veicular:
Chinesa e inglesa.

Número total de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso:

a) Os alunos devem concluir os estudos de todas as disciplinas obrigatórias e quatro das disciplinas optativas constantes do Anexo II, que totalizam 108 unidades de crédito;

b) Do total de 108 unidades de crédito, os alunos terão de completar um mínimo de 96. É-lhes exigida a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em, pelo menos, duas das disciplinas optativas com uma média de avaliação positiva;

c) Uma unidade de crédito corresponde a seis horas de aula, na sala ou no laboratório;

d) Aos alunos que tenham realizado noutro estabelecimento de ensino disciplinas idênticas, poderá ser autorizada a dispensa da realização dessas disciplinas, com a respectiva creditação, mediante a aprovação da Comissão Pedagógico-Científica do Instituto;

e) Tendo em conta a necessidade de articulação com os cursos das universidades de Macau e do exterior, os alunos poderão eventualmente ser obrigados a escolher disciplinas indicadas pelo Instituto.

Avaliação:
Assenta em métodos de avaliação internacionais. Compreende trabalhos escritos, testes, análise de casos práticos e exames.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de Gestão

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
<i>I.º Ano</i>		
Introdução à Gestão	Obrigatória	6
Princípios de <i>Marketing</i>	»	6
Introdução à Economia	»	6
Iniciação à Contabilidade	»	6
Iniciação à Estatística	»	6
Conceitos e Aplicação de Computadores	»	6
Inglês Comercial	»	6
Matemática Aplicada	»	6
Técnicas de Escrita e Análise Crítica de Inglês*	Optativa	6
História Moderna do Japão	»	6
História Moderna da China	»	6
Estudos das Relações Americana-Asiáticas na Contemporaneidade	»	6
Conhecer a Economia da China	»	6

科目	種類	學分
二年級		
勞工市場和勞資關係	必修	6
財務學概論	"	6
運籌管理學基本理論	"	6
組織行為與人事管理	"	6
總體經濟學	"	6
中級會計學	"	6
個體經濟學*	選修	6
服務行業營銷學	"	6
當代亞洲的政治與商業	"	6
中國與歐美之貿易關係	"	6
現代日本文化與社會	"	6

註：帶“*”者為有意到外地升學的學生必須修讀的科目。此外，該等學生尚須選修本學院所辦的文學士課程之任何一門科目。

第 24/2002 號社會文化司司長批示

鑑於澳門特別行政區高等教育機構其中一項主要宗旨是提高本地人力資源的素質；

並鑑於高素質人才乃是現時國際競爭焦點，因此應創造機會，發展這些人才的潛力和運用他們的知識；

同時，亦考慮到經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第十四條第四款，私立高等教育機構可經批准開辦頒授與上述法規所指學位不同的學位課程。

中西創新學院之所有人“創新教育社股份有限公司”，按上述法規第四十一條的規定，為其擬開辦的比較文化課程的運作提出申請。

基於此；

在“創新教育社股份有限公司”建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第十四條第四款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款之規定，作出本批示。

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
2.º Ano		
Mercado do Trabalho e Relacionamento Empregador-Empregado	Obrigatória	6
Introdução à Gestão Financeira	»	6
Teorias Básicas da Gestão de Operações	»	6
Comportamento Organizacional e Gestão de Pessoal	»	6
Economia Global	»	6
Nível Intermédio de Contabilidade	»	6
Economia Individual*	Optativa	6
Marketing de Serviços	»	6
Política e Comércio da Ásia Contemporânea	»	6
Relações Comerciais entre a China e a Europa e os EUA	»	6
Cultura e Sociedade do Japão Moderno	»	6

Nota: A realização das disciplinas assinaladas com «*» é obrigatória para os alunos que pretenderem prosseguir os estudos fora do território; os mesmos terão de escolher ainda uma das disciplinas do curso de licenciatura em Letras ministrado pelo Instituto.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 24/2002

Considerando que um dos objectivos fundamentais das instituições do ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau é promover a qualificação dos recursos humanos locais;

Considerando que os quadros qualificados são um foco actual da concorrência internacional, devendo-se assim criar oportunidades por forma a que desenvolvam as suas potencialidades e utilizem os seus conhecimentos;

Considerando, ainda, que o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, possibilita às instituições de ensino superior privado, desde que autorizadas, a ministrar cursos conducentes à obtenção de diferentes graus dos previstos no diploma acima mencionado;

Tendo a «Millennium — Instituto de Educação, S.A.» entidade titular do Instituto Milénio de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma legal, o funcionamento do curso da Cultura Comparativa, que pretende ministrar;

Nestes termos;

Sob proposta da «Millennium — Instituto de Educação, S.A.»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、在中西創新學院開設比較文化課程，為期兩年，並頒授相當於文副學士（Associate degree）之學位。

二、核准上款所指課程的學術及教學編排和學習計劃，該學術及教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及附件二，並構成本批示組成部分。

三、比較文化課程須完成附件二所載之科目，各科成績合格，方獲頒發畢業文憑。

二零零二年四月一日

社會文化司司長 崔世安

附件一

比較文化課程 學術及教學編排

學術範圍：

比較文化

入學條件：

按照經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第二十八條所定之大學教育入學條件。

課程期限：

兩學年，最長四學年（兼讀生除外）。

授課方式：

面授

授課語言：

中文及英文

完成課程所需總學分：

a) 學生須修讀附件二所有必修科目及五科選修科目，共 108 學分。

b) 108 學分中，學生必須最少取得 96 學分，必修科目須全部合格，選修科目中須取得最少 3 科合格，以及平均分合格。

c) 每一學分相等於 6 小時的課堂講授或實驗室操作。

d) 若學生曾修讀其他院校類似科目，經本學院學術及教學委員會批核後，可豁免修讀而取得該科學分。

1. É criado no Instituto Milénio de Macau o curso da Cultura Comparativa, com a duração de dois anos, e que confere o grau correspondente a «associate degree» em Letras.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O curso da Cultura Comparativa compreende o estudo das disciplinas constantes do anexo II e atribui diploma, mediante aprovação em todas as disciplinas.

1 de Abril de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso da Cultura Comparativa

Área científica:

Cultura Comparativa.

Condições de acesso:

As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, para o acesso ao ensino universitário.

Duração:

Dois anos lectivos, sendo a duração máxima de quatro anos lectivos (à excepção dos alunos a tempo parcial).

Regime de leccionação:

Aulas presenciais.

Língua veicular:

Chinesa e inglesa.

Número total de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso:

a) Os alunos devem concluir os estudos de todas as disciplinas obrigatórias e cinco das disciplinas optativas constantes do Anexo II, que totalizam 108 unidades de crédito;

b) Do total de 108 unidades de crédito, os alunos terão de completar um mínimo de 96. É-lhes exigida a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em, pelo menos, três das disciplinas optativas com uma média de avaliação positiva;

c) Uma unidade de crédito corresponde a seis horas de aula, na sala ou no laboratório;

d) Aos alunos que tenham realizado noutro estabelecimento de ensino disciplinas idênticas, poderá ser autorizada a dispensa da realização dessas disciplinas, com a respectiva creditação, mediante a aprovação da Comissão Pedagógico-Científica do Instituto;

e) 為銜接本澳或外地大學的課程，學生或須修讀若干本學院提供的指定科目。

評核方法：

採用國際評核成績方式，包括作業、測驗及考試。

e) Tendo em conta a necessidade de articulação com os cursos das universidades de Macau ou do exterior, os alunos poderão eventualmente ser obrigados a escolher disciplinas indicadas pelo Instituto.

Avaliação:

Assenta em métodos de avaliação internacionais. Compreende trabalhos escritos, testes e exames.

附件二

比較文化課程 學習計劃

科目	種類	學分
一年級		
文化論簡介	必修	6
中國文化導論	"	6
西方文化導論	"	6
中西文化交流史（一）	"	6
國學導論	"	6
中國近代史	"	6
中國文學概論	"	6
台灣近代文化史	選修	6
嶺南文化史	"	6
香港史	"	6
澳門史	"	6
電腦概念與應用	"	6
普通話（一）	"	6
實用英語（一）	"	6
實用中文	"	6
二年級		
中西文化比較導論	必修	6
中西思想比較	"	6
中西文化交流史（二）	"	6
中國藝術史	"	6
西方藝術史	"	6
文字學	"	6
楷法入門	選修	6
文物鑑定（一）	"	6
現代文學專題研究（一）	"	6
現代文學專題研究（二）	"	6
認識中國經濟	"	6
商業美術設計入門	"	6
普通話（二）	"	6
實用英語（二）	"	6

ANEXO II

Plano de estudos do curso da Cultura Comparativa

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
<i>1.º Ano</i>		
Introdução à Teoria da Cultura	Obrigatória	6
Introdução à Cultura Chinesa	»	6
Introdução à Cultura Ocidental	»	6
História do Intercâmbio Cultural entre a China e o Ocidente (I)	»	6
Introdução à Sinologia	»	6
História Moderna da China	»	6
Introdução à Literatura Chinesa	»	6
História da Cultura Moderna de Taiwan	Optativa	6
História da Cultura Lingnan	»	6
História de Hong Kong	»	6
História de Macau	»	6
Conceitos e Aplicação de Computadores	»	6
Mandarim (I)	»	6
Inglês Prático (I)	»	6
Chinês Prático	»	6
<i>2.º Ano</i>		
Introdução à Comparação das Culturas Chinesa e Ocidental	Obrigatória	6
Comparação das Ideologias Chinesa e Ocidental	»	6
História do Intercâmbio Cultural entre a China e o Ocidente (II)	»	6
História da Arte Chinesa	»	6
História da Arte Ocidental	»	6
Filologia	»	6
Iniciação à Caligrafia em Letra Normal	Optativa	6
Avaliação de Antiguidades (I)	»	6
Temas de Estudos de Literatura Moderna (I)	»	6
Temas de Estudos de Literatura Moderna (II)	»	6
Conhecer a Economia da China	»	6
Iniciação ao Design Artístico Comercial	»	6
Mandarim (II)	»	6
Inglês Prático (II)	»	6

第25/2002號社會文化司司長批示

鑑於澳門特別行政區高等教育機構其中一項主要宗旨是提高本地人力資源的素質；

並鑑於高素質人才乃是現時國際競爭焦點，因此應創造機會，發展這些人才的潛力和運用他們的知識；

同時，亦考慮到經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第四款，私立高等教育機構可經批准開辦頒授與上述法規所指學位不同的學位課程。

中西創新學院之所有人“創新教育社股份有限公司”，按上述法規第四十一條的規定，為其擬開辦的應用經濟學課程的運作提出申請。

基於此；

在“創新教育社股份有限公司”建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第四款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款之規定，作出本批示。

一、在中西創新學院開設應用經濟學課程，為期兩年，並頒授相當於商副學士（Associate degree）之學位。

二、核准前款所指課程的學術及教學編排和學習計劃，該學術及教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及附件二，並構成本批示組成部分。

三、應用經濟學課程須完成附件二所載之科目，各科成績合格，方獲頒發畢業文憑。

二零零二年四月一日

社會文化司司長 崔世安

附件一

**應用經濟學課程
學術及教學編排**

學術範圍：

應用經濟學

入學條件：

按照經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第二十八條所定之大學教育入學條件。

**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais
e Cultura n.º 25/2002**

Considerando que um dos objectivos fundamentais das instituições do ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau é promover a qualificação dos recursos humanos locais;

Considerando que os quadros qualificados são um foco actual da concorrência internacional, devendo-se assim criar oportunidades por forma a que desenvolvam as suas potencialidades e utilizem os seus conhecimentos;

Considerando, ainda, que o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, possibilita às instituições de ensino superior privado, desde que autorizadas, a ministrar cursos conducentes à obtenção de diferentes graus dos previstos no diploma acima mencionado;

Tendo a «Millennium — Instituto de Educação, S.A.» entidade titular do Instituto Milénio de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma legal, o funcionamento do curso de Economia Aplicada, que pretende ministrar;

Nestes termos;

Sob proposta da «Millennium — Instituto de Educação, S.A.»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto Milénio de Macau o curso de Economia Aplicada, com a duração de dois anos, e que confere o grau correspondente a «associate degree» em Comércio.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O curso de Economia Aplicada compreende o estudo das disciplinas constantes do anexo II e atribui diploma, mediante aprovação em todas as disciplinas.

1 de Abril de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do curso de
Economia Aplicada**

Área científica:

Economia Aplicada.

Condições de acesso:

As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, para o acesso ao ensino universitário.

課程期限：
兩學年，最長為四學年（兼讀生除外）。

授課方式：
面授

授課語言：
中文及英文

完成課程所需學分總數：
a) 學生須修讀附件二所載之所有必修科目及四科選修科目，共 108 學分。
b) 108 學分中，學生必須最少取得 96 學分，必修科目須全部合格，選修科目中須取得最少 2 科合格，以及平均分合格。
c) 每一學分相等於 6 小時的課堂講授或實驗室操作。
d) 若學生曾修讀其他院校類似科目，經本學院學術及教學委員會批核後，可豁免修讀而取得該科學分。
e) 為銜接本澳或外地大學的課程，學生或須修讀若干本學院提供的指定科目。

評核方法：
採用國際評核成績方式，包括作業、測驗、個案分析及考試。

附件二

應用經濟學課程 學習計劃

科目	種類	學分
一年級		
經濟學導論	必修	6
現代經濟史	"	6
應用數學	"	6
初級統計學	"	6
電腦概念與應用	"	6
商用英語	"	6
中國語言及文學或中文寫作與分析	"	6
中西文化比較導論	"	6

Duração:
Dois anos lectivos, sendo a duração máxima de quatro anos lectivos (à excepção dos alunos a tempo parcial).

Regime de leccionação:
Aulas presenciais.

Língua veicular:
Chinesa e inglesa.

Número total de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso:
a) Os alunos devem concluir os estudos de todas as disciplinas obrigatórias e quatro das disciplinas optativas constantes do Anexo II, que totalizam 108 unidades de crédito;
b) Do total de 108 unidades de crédito, os alunos terão de completar um mínimo de 96. É-lhes exigida a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em, pelo menos, duas das disciplinas optativas com uma média de avaliação positiva;
c) Uma unidade de crédito corresponde a seis horas de aula, na sala ou no laboratório;
d) Aos alunos que tenham realizado noutro estabelecimento de ensino disciplinas idênticas, poderá ser autorizada a dispensa da realização dessas disciplinas, com a respectiva creditação, mediante a aprovação da Comissão Pedagógico-Científica do Instituto;
e) Tendo em conta a necessidade de articulação com os cursos das universidades de Macau e do exterior, os alunos poderão eventualmente ser obrigados a escolher disciplinas indicadas pelo Instituto.

Avaliação:
Assenta em métodos de avaliação internacionais. Compreende trabalhos escritos, testes, análise de casos práticos e exames.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de Economia Aplicada

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
<i>1.º Ano</i>		
Introdução à Economia	Obrigatória	6
História da Economia Moderna	»	6
Matemática Aplicada	»	6
Iniciação à Estatística	»	6
Conceitos e Aplicação de Computadores	»	6
Inglês Comercial	»	6
Língua e Literatura Chinesas ou Escrita e Análise em Chinês	»	6
Introdução à Comparação de Culturas Chinesa e Ocidental	»	6

科目	種類	學分
管理學概論	選修	6
日本近代史	"	6
中國近代史	"	6
當代美亞關係研究	"	6
認識中國經濟	"	6
英文寫作與評議技巧	"	6
二年級		
個體經濟學	必修	6
總體經濟學	"	6
貨幣與銀行	"	6
國際貿易理論	"	6
產業組織研究	"	6
人力資源經濟學	"	6
當代台灣經濟的發展與現狀	選修	6
兩岸四地之經濟聯繫	"	6
日本經濟	"	6
現代日本文化與社會	"	6
廿一世紀新經濟	"	6

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Introdução à Gestão	Optativa	6
História Moderna do Japão	»	6
História Moderna da China	»	6
Estudos das Relações Americana-Asiáticas na Contemporaneidade	»	6
Conhecer a Economia da China	»	6
Técnicas de Escrita e Análise Crítica de Inglês	»	6
2.º Ano		
Economia Individual	Obrigatória	6
Economia Global	»	6
Moeda e Bancos	»	6
Teoria do Negócio Internacional	»	6
Estudos de Organização Industrial	»	6
Economia de Recursos Humanos	»	6
Desenvolvimento e Actualidade da Economia de Taiwan Contemporâneo	Optativa	6
Ligações Económicas entre a China Continental, Taiwan, Hong Kong e Macau	»	6
Economia do Japão	»	6
Cultura e Sociedade do Japão Moderno	»	6
Nova Economia do Séc. XXI	»	6

第26/2002號社會文化司司長批示

鑑於澳門特別行政區高等教育機構其中一項主要宗旨是提高本地人力資源的素質；

並鑑於高素質人才乃是現時國際競爭焦點，因此應創造機會，發展這些人才的潛力和運用他們的知識；

同時，亦考慮到經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第十四條第四款，私立高等教育機構可經批准開辦頒授與上述法規所指學位不同的學位課程。

中西創新學院之所有人“創新教育社股份有限公司”，按上述法規第四十一條的規定，為其擬開辦的旅遊娛樂業管理課程的運作提出申請。

基於此；

在“創新教育社股份有限公司”建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第四款及第四十二條第一款，第6/1999

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 26/2002

Considerando que um dos objectivos fundamentais das instituições do ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau é promover a qualificação dos recursos humanos locais;

Considerando que os quadros qualificados são um foco actual da concorrência internacional, devendo-se assim criar oportunidades por forma a que desenvolvam as suas potencialidades e utilizem os seus conhecimentos;

Considerando, ainda, que o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, possibilita às instituições de ensino superior privado, desde que autorizadas, a ministrar cursos conducentes à obtenção de diferentes graus dos previstos no diploma acima mencionado;

Tendo a «Millennium — Instituto de Educação, S.A.» entidade titular do Instituto Milénio de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma legal, o funcionamento do curso de Gestão da Indústria do Turismo e Diversões, que pretende ministrar;

Nestes termos;

Sob proposta da «Millennium — Instituto de Educação, S.A.»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º, ambos do

號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款之規定，作出本批示。

一、在中西創新學院開設旅遊娛樂業管理課程，為期兩年，並頒授相當於商副學士（Associate degree）之學位。

二、核准上款所指課程的學術及教學編排和學習計劃，該學術及教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及附件二，並構成本批示組成部分。

三、旅遊娛樂業管理課程須完成附件二所載之科目，各科成績合格，方獲頒發畢業文憑。

二零零二年四月一日

社會文化司司長 崔世安

附件一

旅遊娛樂業管理課程 學術及教學編排

學術範圍：

旅遊娛樂管理

入學條件：

按照經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第二十八條所定之大學教育入學條件。

課程期限：

兩學年，最長為四學年（兼讀生除外）。

授課方式：

面授

授課語言：

中文及英文

完成課程所需總學分：

a) 學生須修讀附件二所載之所有必修科目及兩科選修科目，共 108 學分。

b) 108 學分中，學生必須最少取得 102 學分，必修科目須全部合格，選修科中須取得最少一科合格，以及平均分合格。

c) 每一學分相等於 6 小時的課堂講授或實驗室操作。

d) 若學生曾修讀其他院校類似科目，經本學院學術及教學委

Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado no Instituto Milénio de Macau o curso de Gestão da Indústria do Turismo e Diversões, com a duração de dois anos, e que confere o grau correspondente a «associate degree» em Comércio.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O curso de Gestão da Indústria do Turismo e Diversões compreende o estudo das disciplinas constantes do anexo II e atribui diploma, mediante aprovação em todas as disciplinas.

1 de Abril de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de Gestão da Indústria do Turismo e Diversões

Área científica:

Gestão da Indústria do Turismo e Diversões.

Condições de acesso:

As previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, para o acesso ao ensino universitário.

Duração:

Dois anos lectivos, sendo a duração máxima de quatro anos lectivos (à excepção dos alunos a tempo parcial).

Regime de leccionação:

Aulas presenciais.

Língua veicular:

Chinesa e inglesa.

Número total de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso:

a) Os alunos devem concluir os estudos de todas as disciplinas obrigatórias e duas das disciplinas optativas constantes do Anexo II, que totalizam 108 unidades de crédito;

b) Do total de 108 unidades de crédito, os alunos terão de completar um mínimo de 102. É-lhes exigida a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em, pelo menos, uma das disciplinas optativas com uma média de avaliação positiva;

c) Uma unidade de crédito corresponde a seis horas de aula, na sala ou no laboratório;

d) Aos alunos que tenham realizado noutro estabelecimento de ensino disciplinas idênticas, poderá ser autorizada a dispensa da realização dessas disciplinas, com a respectiva creditação,

員會批核後，可豁免修讀而取得該科學分。

e) 為銜接本澳或外地大學的課程，學生或須修讀若干本學院提供的指定科目。

評核方法：

採用國際評核成績方式，包括作業、測驗、個案分析及考試。

附件二

旅遊娛樂業管理課程 學習計劃

科目	種類	學分
一年級		
經濟學導論	必修	6
會計學入門	"	6
市場學原理	"	6
旅遊酒店業計量方法入門	"	6
中文寫作與分析	"	6
管理學概論	"	6
旅遊酒店業導論	"	6
電腦資訊系統入門	"	6
實用英語（一）	"	6
澳門史	"	6
二年級		
酒店與渡假區管理	必修	6
餐飲管理	"	6
酒店與飲食業會計	"	6
旅遊業財務分析與管理	"	6
旅遊業市場推廣	"	6
人力資源管理	"	6
酒店與旅遊業法規簡介	選修	6
中西文化比較導論	"	6
旅遊與消閒娛樂管理	"	6
國際會議管理	"	6
娛樂設施管理	"	6

mediante a aprovação da Comissão Pedagógico-Científica do Instituto;

e) Tendo em conta a necessidade de articulação com os cursos das universidades de Macau e do exterior, os alunos poderão eventualmente ser obrigados a escolher disciplinas indicadas pelo Instituto.

Avaliação:

Assenta em métodos de avaliação internacionais. Compreende trabalhos escritos, testes, análise de casos práticos e exames.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de Gestão da Indústria do Turismo e Diversões

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
<i>1.º Ano</i>		
Introdução à Economia	Obrigatória	6
Iniciação à Contabilidade	»	6
Princípios de <i>Marketing</i>	»	6
Métodos Quantitativos Básicos na Indústria do Turismo e Hotelaria	»	6
Escrita e Análise em Chinês	»	6
Introdução à Gestão	»	6
Introdução à Indústria do Turismo e Hotelaria	»	6
Iniciação ao Sistema de Informação de Computadores	»	6
Inglês Prático (I)	»	6
História de Macau	»	6
<i>2.º Ano</i>		
Gestão Hoteleira e de Estâncias	Obrigatória	
Gestão de Alimentação	»	6
Contabilidade na Hotelaria e Indústria de Alimentação	»	6
Análise e Gestão Financeira na Indústria do Turismo	»	6
<i>Marketing</i> no Mercado do Turismo	»	6
Gestão de Recursos Humanos	»	6
Introdução à Legislação de Hotelaria e da Indústria do Turismo	Optativa	6
Introdução à Comparação das Culturas Chinesa e Ocidental	»	6
Gestão no Turismo e Lazer	»	6
Gestão nas Conferências Internacionais	»	6
Gestão de Facilidades de Diversões	»	6



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十四元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00